

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - DIA 03/12/2025 - COMARCA DE APODI

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª VARA DA COMARCA DE APODI

SECRETARIA UNIFICADA

Fórum Municipal Desembargador Newton Pinto

Rodovia BR 405, Km 76, Portal de Chapada, CEP 59700-000, Apodi/RN

Telefone Fixo/WhatsApp: (84) 3673-9757 - Email: apdsecuni@tjrn.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, a Leiloeira Pública Oficial nomeada STELLA ARAUJO ZANATTA, JUCERN Nº 0118/2016, levará a público, pregão de venda e arrematação os bens penhorados abaixo relacionados, na modalidade ELETRÔNICA.

1º LEILÃO: Dia 03/12/2025 com abertura para captação de lances a partir das 09h00min., a quem maior lance oferecer, igual ou acima do valor da avaliação, a ser realizado exclusivamente através do site www.leiloesrn.com.br

2º LEILÃO: Dia 03/12/2025 com abertura para captação de lances a partir das 11h00min., por qualquer preço, desde que não seja vil (inferior a 50% da avaliação), a ser realizado exclusivamente através do site www.leiloesrn.com.br

1. BENS**1.1- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0800302-85.2022.8.20.5112**

Exequente: RAIMUNDA FERREIRA SILVA BANDEIRA

Executado: NOVA AURORA EMPREENDIMENTOS LTDA; DALTON BARBOSA CUNHA FILHO E VAGNA LEITE DE FRANCA CUNHA

Bem(ns): LOTE residencial, Nº 10, QUADRA 02, ÁREA 360,00 M², confrontantes, ao sul com a área verde 01, ao norte com a Rua Projetada, 02, ao leste com o lote 09 e a oeste com o lote 11, DENOMINADO

LOTEAMENTO VERDE VILLE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE APODI/RN, Registrado no livro de nº 2-41 - REGISTRO GERAL, desta Comarca, na matrícula de nº 4.798, o respectivo registro de nº R-10.-4.798, datado de 01 de junho de 2017.

Avaliação: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 30 de setembro de 2024.

Ônus: Eventuais Constantes na matrícula imobiliária.

Dívida: R\$ 10.046,55 (Dez mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em 09 de junho de 2025.

Depositária: RAIMUNDA FERREIRA SILVA BANDEIRA

1.2- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0802766-87.2019.8.20.5112

Exequente: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA LIMA

Executado: ELIZABETE VIANA DA SILVA, ANA CLEIDE VIANA DA SILVA e JOSENILDO VIANA DA SILVA

Bem(ns): UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA BEBERIBE, 810, REDINHA, NATAL/RN. COMPOSTA DE ÁREA, SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, PIA PEQUENA, BANHEIRO E QUINTAL. A CASA POSSUI CERÂMICA APENAS EM UM QUARTO E BANHEIRO (PISOS QUEBRADOS). APENAS UM QUARTO POSSUI PORTA. O BANHEIRO POSSUI PORTA, SANITÁRIO E UMA PEQUENA PIA. O RESTANTE DA CASA NÃO POSSUI PISO — APENAS CONTRAPISO, PAREDES DETERIORADAS.

Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 15 de maio de 2025.

Ônus: Eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

Dívida: R\$ 35.622,25 (Trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), em 03 de julho de 2025.

Depositário: ELIZABETE VIANA DA SILVA

2. FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 - À VISTA

A arrematação será feita pela melhor oferta, far-se-á com depósito à vista, mediante caução idônea, conforme art. 892 do CPC. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A.

2.2 – PARCELADA (Para imóveis e veículos, nos moldes do art. 895 do CPC)

Para arrematação de bens imóveis/veículos, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895, I, II, §2º, do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art. 895, § 1º, do CPC), O valor de cada

parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, garantido por restrição sobre o próprio bem. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. (art. 895, § 7º, do CPC).

O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar na carta de arrematação. No caso de parcelamento, o licitante/arrematante deverá apresentar Carteira de Identidade /Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias), referências bancárias, idoneidade financeira. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial no Banco do Brasil S/A.

3. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesrn.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

4. ÔNUS DO ARREMATANTE

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais); O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial; O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Tais tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, devendo também custear as despesas de transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade. Outrossim, deverá a leiloeira a comissão no valor de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor da arrematação.

5. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO E ADVERTÊNCIAS

5.1 - A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições a seguir estabelecidas:

5.2 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual/ou a Leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte do objeto arrematado. Constituindo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de qualquer vício de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem as condições de uso, situação de posse e as especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou no ato do leilão.

5.3 - Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se casados forem, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutuário, o credor com garantia real ou

com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

5.4 - Havendo remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do edital de leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas da leiloeira, limitando-se ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.5 - O Executado não poderá impedir a Leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o bem constrito e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

5.6 - O Auto de Arrematação será confeccionado pela Leiloeira, sendo este instrumento correspondente a mandado de imissão na posse ou de entrega do bem adquirido;

5.7 - Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

5.8- Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

5.9 - No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

5.10 - Fica reservado à JUSTIÇA ESTADUAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial, bem como alterar as condições do presente edital, suas especificações e quantidade dos bens levados a leilão, além de alterar qualquer documento pertinente à presente licitação, ressalvada a devida publicidade.

5.11 – Edital de leilão publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte: <https://www.tjrn.jus.br/> , no site da leiloeira: <https://www.leiloesrn.com.br/>

6. QUEM PODE ARREMATAR

Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

Todos poderão se fazer representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretária e demais servidores da JUSTIÇA ESTADUAL, o Depositário, o Leiloeiro, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 04 de Novembro de 2025, em Apodi/RN, que vai publicado conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS SOUZA, Chefe da Secretaria Unificada da Comarca de Apodi/RN, digitei, conferi, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz.

ANTONIO BORJA DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito